LEI Nº 3.981, DE 03 JUNHO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.792, DE 01 DE JUNHO DE 2011, PARA ADEQUAR O VALOR DOS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O §4º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto no §4º, do art.100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, ficam definidos como pequeno Valor perante o erário público do Município do Cabo de Santo Agostinho, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 8 salários-mínimos.

Parágrafo único. As disposições do art. 1º não se aplicam aos processos que na data da publicação desta Lei já tenham transitado em julgado e/ou se encontrem na fase de cumprimento de sentença ou execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de junho de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 1118/2025, originário do Anteprojeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, com texto alterado por Emendas Aditiva nº 01/2025 e Modificativa nº 01/2025, ambas do Vereador José Feliciano Barros Júnior (Cianinho), do Município Cabo de Santo Agostinho. "

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.981, DE 03 JUNHO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.792, DE 01 DE JUNHO DE 2011, PARA ADEQUAR O VALOR DOS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O §4º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto no §4º, do art.100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, ficam definidos como pequeno Valor perante o erário público do Município do Cabo de Santo Agostinho, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 8 salários-mínimos.
Parágrafo único. As disposições do art. 1º não se aplicam aos processos que na data da publicação desta Lei já tenham transitado em julgado e/ou se encontrem na fase de cumprimento de sentença ou execução.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de junho de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 1118/2025, originário do Anteprojeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, com texto alterado por Emendas Aditiva nº 01/2025 e Modificativa nº 01/2025, ambas do Vereador José Feliciano Barros Júnior (Cianinho), do Município Cabo de Santo Agostinho. "

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:B3519E5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2025. Edição 3856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/